Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

Fixa subsídio dos Secretários Municipais de Domingos Martins para o exercício 2021-2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova*:*

Art. 1º Fica fixado em R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos secretários municipais, para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 2º O subsídio dos secretários municipais deverá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e leis pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município e no elemento de despesa 3.3.1.90.11.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

GERSON CANAL
Vice-presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que fixa subsídio dos secretários do município de Domingos Martins para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, respeitados todos os limites de despesa e princípio da anterioridade, das eleições municipais e do próximo exercício.

Após análises feitas sobre impactos orçamentário e financeiro e levando em conta a situação de instabilidade econômica brasileira e pela publicação da Lei Complementar Federal nº 173 de 28 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que estabiliza/congela os gastos com servidores públicos, não haverá majoração de gastos com os vencimentos dos Secretários municipais.

Segue para apreciação e analise do Plenário, onde, após debates, contamos com a aprovação de todos para que o Projeto possa seguir os trâmites regulares até a fase final da edição da lei pelo Prefeito.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

GERSON CANAL
Vice-presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
2º Secretário